CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5953 DE 26 DE ABRIL DE 1985

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC - na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC - entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE ABRIL DE 1985.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/04/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 29/3/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0027 /85

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/04/1985
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC, na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/04/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC - , entidade civil, sem fins lucrativos , com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1.985.

Vereador Djalma Eufrásio.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a considera de utilidade , pública a Associação São Francisco dos Artesãos do CEará - ASFAC - , entidade civil e de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o congraçamemto de todos os artezãos do Estado do Ceará, organizar e lutar em defesa de seus interesses.

Esperamos, que o presente projeto de lei te

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nha total apoio dos que compõem esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1.985.

Vereador - Djalma Eufrásio

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

OFÍCIO-CARTÓRIO REG. ESP.
22 NOV 84 49231
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 49231, no Microfilme Rôlo nº. 0009, em data de 22 de novembro de 1.984, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O x:x:x:x:x:x:x:, da sociedade denominada "ASFAC - ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 22 de novembro de 1.984. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 188 do Código Civil).

Estatuto da " ASAFAC" - Associação São Francisco dos Artezãos do Ceará

Art. 1º) ASFAC - Associação São Francisco dos Artezãos do Ceará, é uma entidade civil e de direito privado, sem fins lucrativo, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, que funcionará na Rua Senador Jaguaribe, nº 416, bloco "E", apartamento nº 106, Centro, e tem sua duração por tempo / indeterminado. Art. 2º) A ASFAC, tem como objetivo o congreçamento de todos os/ artezaos do Estado do Ceará, organizar e lutar em defesa de seus interesse, no/ direito de fabricar e vender seus artigos artezenais, diretamente aos consumidores, sem interferencia de terceiros ou grupos econômicos. Promovendo divulgação do artezanato cearense, dentro e fora do Estado. Através de esposiçoes, propagandas, reunioes e excursoes. Representando os seus associados, perante as Entidades de Classes e os Orgaos de Administraçao Publica do Pais. Proporcionando os seus / associados orientaçao tecnica e a assistencia jurídica. Art. 3º) Poderao ser ad / mitidos como associado da " ASFAC, todos as fabricantes e vendedores autônomos de artigos qualificados como artezanato, os que venham defender os interesses da / classe artezanal do Ceará. Art. 4º) A ASFAC, será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretario Geral e um Tesoureiro. Cabendo ao Presidente, a direçao geral da entidade, ao Vice Presidente, substituir o Presidente nos empedimentos desse, ao Secretario Geral, a guarda de documentos e a elaboraçao de Atos e Editais, e ao Tesoureiro a guarda de valores da entidade durante sua gestao. Compete ainda o Presidente, representar a entidade / em Juizo ou fora deste, podendo, delegar poderes para alguem representá-lo. Art. 5º) A ASFAC, terá também Assembléia Geral, seu orgao supremo, formada pela reu / niao de todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, que será convocado ordinariamente pelo Presidente. A convocaçao de Assembléia Geral Ordinária, poderá ser feito por 10% dos associados quites com a Tesouraria, ou ainda pelo Presidente. Art. 6º) A ASFAC, terá um Conselho Fiscal, composto de 3 Membros Efetivos e 3 Suplentes, os quais terao a responsabilidade de fiscalizar e aprovar as contas anuais da Diretoria. Art. 7º) Todos os membros da Diretoria e / do Conselho Fiscal, serao eleitos em Assembléia Geral por maioria absoluto. Ocorrendo a posse imediatamente. O mandato será por 2(dois) anos. Art. 8º) O Patrimonio da ASFAC, será constituido pelas contribuiçoes de seus associados, bem como/ de outros valores, resultantes de promoçoes, serviços nao lucrativos ou doaçoes, serao transferidos em caso de dissoluçao, mediante a deliberaçao de 2/3 dos associados quites, para uma entidade congêneres estabelecida em Fortaleza, na falta/ dessa, a um Orgao Publico. Art. 9º) Até o último dia do mês de Janeiro de cada ano, a Diretoria divulgará o Balanço Geral do movimento financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal. art. 10º) O presente Estatuto, só poderá ser reformado ou alterado, mediante Assembléia Geral, e especificamente convocada. Sendo que, na 1a. convocçao, será constituida por 1/3 de seus associados / quites com a entidade, na 2a. uma hora após da 1a. por qualquer número presente, pelos votos favoráveis da metade e mais hum dos presentes. Art. 11a) Os casos / omissos neste Estatutos, serao resolvidos pela Diretoria ou ainda em Assembleia Geral, dentro das normas jurídicas do País.

Fortaleza, 14 de Novembro de 1984.

Ass. João Bosco Monteiro
João Bosco Monteiro -

Ass. Pedro Jorge da Costa
Pedro Jorge da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DO 7º OFÍCIO
FONES: 226-0733 226-1611

Reconhecido por semelhança o(a) de
João Bosco Monteiro
Pedro Jorge da Costa
Dou fé.
Verdade
Substituta
Sousa de Melo

CARTÓRIO MELO JUNIOR - Fones 231 1553 - Rua Major Facundo, 713

Registro de Pessoas Jurídicas

A(o) Via(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada(e) arquivada e (Registrada-Matriculada) através de microfilme, como Pessoa Jurídica, em data de 22 NOV 84 sob o número abaixo
Fortaleza, 22 NOV 84 No 49231
O referido é verdade Dou fé.
As
REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
Substituto e Sub-Oficial

Cr. OFICIO-CARTÓRIO MELO JR.
22 NOV 84 - 49231
TECNOFOTO
FORTALEZA - CEARÁ

Estatuto da ASFAC — Associação São Francisco dos Artesãos do Ceará

Art. 1.º) ASFAC — Associação São Francisco dos Artesãos do Ceará, é uma entidade civil e de direito privado, sem fins lucrativo, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, que funcionará na Rua Senador Jaguaribe, n.º 416, bloco "E", apartamento n.º 106, Centro, e tem sua duração por tempo indeterminado. Art. 2.º) A ASFAC, tem como objetivo o congraçamento de todos os artesãos do Estado do Ceará, organizar e lutar em defesa de seus interesses, no direito de fabricar e vender seus antigos artesanais, diretamente aos consumidores, sem interferência de terceiros ou grupos econômicos. Promovendo divulgação do artesanato cearense, dentro e fora do Estado, através de esposições, propagandas, reuniões e excursões. Representando os seus associados, perante as Entidades de Classe e os Órgãos de Administração Pública do País. Proporcionando aos seus associados orientação técnica e a assistência jurídica. Art. 3.º) Poderão ser admitidos como associados da ASFAC, todos os fabricantes e vendedores autônomos de artigos qualificados como artesanato, os que venham defender os interesses da classe artesanal do Ceará. Art. 4.º) A ASFAC, será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro. Cabendo ao Presidente, a direção geral da entidade, ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos impedimentos desse, ao Secretário Geral, a guarda de documentos e a elaboração de Atas e Editais, e ao Tesoureiro a guarda de valores da entidade durante sua gestão. Compete ainda ao Presidente, representar a entidade em Juízo ou fora deste, podendo, delegar poderes para alguém representá-lo. Art. 5.º) A ASFAC, terá também Assembléia Geral, seu órgão supremo, formado pela reunião de todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, que será convocado ordinariamente pelo Presidente. A convocação de Assembléia Geral Ordinária, poderá ser feita por 10% dos associados quites com a Tesouraria, ou ainda pelo Presidente. Art. 6.º) A ASFAC, terá um Conselho Fiscal, composto de 3 Membros Efetivos e 3 Suplentes, os quais terão a responsabilidade de fiscalizar e aprovar as contas anuais da Diretoria. Art. 7.º) Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral por maioria absoluta. Ocorrendo a posse imediatamente. O mandato será por 2 (dois) anos. Art. 8.º) O Patrimônio da ASFAC, será constituído pelas contribuições de seus associados, bem como de outros valores, resultantes de promoções, serviços não lucrativos ou doações, serão transferidos em caso de dissolução, mediante a deliberação de 2/3 dos associados quites, para uma entidade congênere estabelecida em Fortaleza, na falta dessa, a um órgão Público. Art. 9.º) Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, a Diretoria divulgará o Balanço Geral do movimento financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal. Art. 10) O presente Estatuto, só poderá ser reformado ou alterado, mediante Assembléia Geral, especificamente convocada. Sendo que, na 1.ª convocação, será constituída por 1/3 de seus associados quites com a entidade, na 2.ª uma hora após da 1.ª por qualquer número presente, pelos votos favoráveis da metade e mais hum dos presentes. Art. 11) Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ou ainda em Assembléia Geral, dentro das normas jurídicas do País.

Fortaleza, 14 de novembro de 1984
João Bosco Monteiro
Pedro Jorge da Costa
(Firmas reconhecidas)

NR 67.231 — A-I

BALANÇOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO CEARÁ
FUNDADO EM 05-11-82
Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio
Avenida do Imperador, 159 - 2.º and. - S/ 26 — Fone 231-04-10
60.000 — FORTALEZA-CEARÁ

Departamento Contábil

REVISÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1985

RECEITA

11 —	RENDA TRIBUTÁRIA	Cr$ 30.000.000,00
12 —	RENDA SOCIAL	Cr$ 3.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 33.000.000,00

DESPESAS

21 —	Administração geral	Cr$ 20.000.000,00
22 —	Assistência Jurídica	Cr$ 13.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	Cr$ 33.000.000,00

Fortaleza, 9 de novembro de 1984.

Maria Luiza de Santiago
Téc. de Contabilidade - CIC-Ce.2180

NR 67319 — A-I

MUNICÍPIOS

Art. 2.º — Se a área de que trata o artigo anterior, ora desapropriada, vier a ser doada, com ou sem encargos e, se no prazo de 05 (cinco) anos as obras que se pretende realizar não forem concluídas a referida área retornará ao Patrimônio do desapropriado,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 606 635/0001-56

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	03 0	ORGÃO PUBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASFAC ASSOCIAÇÃO S FRANCISCO DOS ARTEZÃOS DO CEARA *
14 NOME DE FANTASIA: ASFAC *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R
16 NOME DO LOGRADOURO *: SENADOR JAGUARIBE
17 NÚMERO: 416
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: BLOCO E APT 106
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 091420613 | CONTROLE 34
26 NOME: JOÃO BOSCO MONTEIRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 22/11/84
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: X João Bosco Monteiro

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000-7 | ANO 84 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
23/11/84
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 23 | MÊS 11 | ANO 84
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.84

TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amorés 6-9 - BAURU C.G.C. 44.930.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89995 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 12/04/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 02 /85

Ao Projeto de Lei nº 0027/85

O Vereador Djalma Eufrásio submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC".

A Associação São Francisco dos Artesãos do Ceará ASFAC tem como objetivo o congraçamento de todos os artesãos do Estado do Ceará, organizar e lutar em defesa de seus interesses, no direito de fabricar e vender seus artigos artesanais, diretamente aos consumidores, sem interferência de terceiros os grupos econômicos.

Pelos objetivos da entidade, entendemos, que é justa, considerá-la de utilidade pública, haja vista que a mesma promoverá divulgação do artesanato cearense, dentro e fora do estado, através de exposições programadas, reuniões e excursões.

Assim sendo, pela simplicidade e justeza da matéria, nós membros desta Comissão manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Abril de 1985.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0027/85.

APROVADO EM 16/04/85 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ- ASFAC. na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SAO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ - ASFAC -, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 0426-85

Fortaleza, 19 de abril de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS ARTESÃOS DO CEARÁ-ASFAC - na forma que indica" é localizada à Rua Senador Jaguaribe nº 476 - Bloco E Apto 106 - Centro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª.' protestos do maior apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Fed. César Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA